



Condutas para as Eleições Gerais de 2026

Orientações aos Dirigentes da ANM ocupantes de cargo CCE 1.18 e 1.17 (Alta Administração Federal)

PÚBLICO-ALVO	BASE NORMATIVA
Diretores da ANM e demais dirigentes vinculados ao CCAAF — CCE 1.18 e 1.17	• Cartilha AGU/CEP 2026 • Lei nº 9.504/1997 • Res. CEP nº 7/2002 • Res. TSE nº 23.735/2024, 23.757/2026 e 23.610/2019.

REGRA DE OURO

Não utilizar o cargo, a estrutura, a autoridade, os recursos ou a visibilidade institucional da ANM para favorecer ou prejudicar candidatos, partidos ou campanhas.

Documento de orientação interna. Não substitui a leitura integral da Cartilha da AGU e das Resoluções do TSE, tampouco a consulta à Procuradoria Federal Especializada — ANM e à Comissão de Ética Pública em casos concretos.

SUMÁRIO

Nº	Tema
1	Regra de ouro, aplicabilidade e enquadramento no CCAAF
2	O que é permitido — atuação como cidadão-eleitor
3	Uso da estrutura da ANM — vedações
4	Uso do cargo para promoção político-eleitoral
5	Pré-campanha e promoção pessoal antecipada
6	Redes sociais, desinformação, IA e assédio digital
7	Relação com servidores e terceirizados
8	Promessas vedadas
9	Período crítico — publicidade institucional e atos de pessoal
10	Transferências voluntárias e distribuição de bens
11	Comparecimento a inaugurações de obras públicas
12	Obrigações da Alta Administração — CCAAF e Res. CEP nº 7/2002
13	Governança da conformidade — consultas, canais e prevenção
14	Checklist decisório — antes de agir
15	Sanções aplicáveis

1. REGRA DE OURO, APLICABILIDADE E ENQUADRAMENTO NO CCAAF

As restrições eleitorais aplicam-se a todos os agentes públicos federais e, com maior rigor, aos ocupantes de cargos da alta administração — categoria que abrange os dirigentes da ANM enquadrados no cargo comissionado executivo **CCE 1.18 e CCE/FCE 1.17**, tais como Diretores e autoridades equiparadas.

Nos termos do item 7.2 da Cartilha AGU/CEP 2026, os ocupantes de CCE/FCE nível 18 e 17 integram a Liderança Estratégica do Núcleo da Alta Administração Federal e submetem-se, adicionalmente, ao Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF) e à Resolução CEP nº 7/2002, cabendo à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR) a orientação e a apuração das condutas éticas correspondentes.

Esfera de atuação	Cargos abrangidos
Núcleo Central do Executivo	Ministros de Estado e Secretários-Executivos.
Liderança Estratégica	Cargos de Natureza Especial, Secretários-Executivos e equivalentes.
Administração Indireta	Presidentes e Diretores de Agências Reguladoras, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Antes de qualquer decisão administrativa ou manifestação pública no período eleitoral, o dirigente deve verificar se sua conduta pode ser interpretada como uso indevido da estrutura pública ou como favorecimento a candidaturas.

2. O QUE É PERMITIDO — ATUAÇÃO COMO CIDADÃO-ELEITOR

Fundamento: art. 1º da Resolução CEP nº 7/2002 e itens 7.2.1 a 7.2.2 da Cartilha AGU 2026.

Direitos preservados enquanto cidadão	
✓	Manifestar opinião política em caráter estritamente pessoal.
✓	Participar de convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.
✓	Participar de eventos político-partidários fora do horário de expediente e mediante transporte particular.
✓	Exercer o direito ao voto e demais prerrogativas de cidadania.
✓	Utilizar contas pessoais em redes sociais, observados os deveres éticos e o dever de neutralidade institucional.
✓	Criticar políticas públicas gerais em perfil pessoal, sem atacar a honorabilidade de outras autoridades.

3. USO DA ESTRUTURA DA ANM — VEDAÇÕES

Fundamento: art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e art. 2º da Res. CEP nº 7/2002.

Uso da estrutura administrativa em benefício eleitoral

X	Utilizar instalações, salas ou dependências da ANM para eventos ou reuniões de campanha.
X	Utilizar veículos oficiais em atividades político-eleitorais.
X	Utilizar computadores, impressoras, sistemas corporativos ou celulares funcionais para fins de campanha.
X	Utilizar e-mail institucional para divulgação de conteúdo político-partidário.
X	Empregar servidores, estagiários ou terceirizados em atividades eleitorais.
X	Determinar ou permitir que subordinados atuem em campanhas durante o expediente ou fora dele.
X	Produzir ou divulgar material de campanha com recursos públicos.
X	Imprimir panfletos ou editar peças eleitorais em impressora de uso institucional.

4. USO DO CARGO PARA PROMOÇÃO POLÍTICO-ELEITORAL

Vedações específicas à Alta Administração

X	Vincular realizações institucionais da ANM à imagem pessoal do dirigente.
X	Apresentar resultados institucionais como mérito pessoal em contexto eleitoral.
X	Utilizar entrevistas, discursos e eventos oficiais para promover candidaturas.
X	Explorar a notoriedade do cargo para obtenção de apoio político.
X	Utilizar o prestígio institucional para influenciar eleitores.
X	Expor divergências internas ou atacar a honorabilidade de outras autoridades federais.

5. PRÉ-CAMPANHA E PROMOÇÃO PESSOAL ANTECIPADA

Fundamento: item 7.5 da Cartilha AGU 2026. A condição de eventual pré-candidato não autoriza a flexibilização dos deveres de impessoalidade, decoro e integridade — a jurisprudência da CEP se aplica mesmo antes da candidatura formal.

Infrações éticas caracterizadas mesmo sem candidatura formal

	Autopromoção com finalidade político-eleitoral.
	Construção antecipada de imagem pública associada à futura candidatura.
	Indução do público à percepção de que realizações administrativas decorrem de qualidades pessoais do agente e não da atuação institucional do Estado.
	Utilizar a visibilidade, o prestígio institucional ou as prerrogativas do cargo para legitimar, amplificar ou validar conteúdos desinformativos ou ofensivos.
	Confundir manifestação pessoal com posicionamento institucional, especialmente quando houver referência explícita ou implícita ao cargo ocupado.

A candidatura a cargo eletivo não constitui obstáculo à investigação de conduta antiética pela CEP. A jurisprudência é aplicada com o mesmo rigor, independentemente do momento eleitoral.

6. REDES SOCIAIS, DESINFORMAÇÃO, IA E ASSÉDIO DIGITAL

Fundamento: item 7.4 e 7.5 da Cartilha AGU 2026; art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 (redação da Res. TSE nº 23.732/2024).

6.1 Desinformação e *fake news* — vedação permanente

X	Divulgar, compartilhar ou endossar informações sabidamente falsas, descontextualizadas ou não verificadas.
X	Reproduzir conteúdos manipulados sobre adversários políticos.
X	Utilizar perfis institucionais para apoiar candidaturas ou partidos.
X	Utilizar canais oficiais da ANM (site, redes, boletins) para manifestações partidárias.
X	Publicar conteúdo que promova discurso de ódio, discriminação, incitação à violência ou afronta à dignidade da pessoa humana.

6.2 Inteligência artificial e conteúdo sintético — art. 9º-C, Res. TSE nº 23.610/2019

X	Vedado o uso de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial de causar danos ao equilíbrio do pleito.
X	Vedado o uso — para prejudicar ou favorecer candidatura — de conteúdo sintético em áudio, vídeo ou combinação (<i>deep fake</i>) que crie, substitua ou altere imagem/voz de pessoa viva, falecida ou fictícia.
X	Sanções: cassação do registro ou do mandato, abuso do poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.

6.3 Cyberbullying, assédio digital e comunicação agressiva

X	Realizar ataques pessoais ou desqualificações genéricas a adversários políticos, autoridades ou grupos sociais.
X	Praticar cyberbullying, assédio digital ou comunicação agressiva incompatível com a função pública.
X	Empregar expressões pejorativas, xingamentos, estigmatizações ou desqualificações morais.
X	Sugerir, ainda que implicitamente, que a opinião expressa em perfil pessoal decorre da posição institucional da autoridade.

7. RELAÇÃO COM SERVIDORES E TERCEIRIZADOS

Fundamento: art. 2º da Res. CEP nº 7/2002 e item 7.6 da Cartilha AGU 2026.

Vedações na gestão de equipes

X	Solicitar apoio eleitoral a servidores, estagiários ou terceirizados.
X	Coagir, constranger ou pressionar subordinados por preferências políticas.
X	Condicionar promoções, avaliações ou benefícios funcionais à participação em campanha.
X	Indagar sobre preferências ou intenções de voto de servidores.
X	Organizar arrecadações eleitorais no ambiente de trabalho.
X	Utilizar grupos institucionais de WhatsApp, Teams ou similares para mobilização político-partidária.
X	Convocar reuniões institucionais para fins político-eleitorais.
X	Praticar qualquer forma de assédio moral eleitoral.

8. PROMESSAS VEDADAS

Fundamento: art. 4º da Res. CEP nº 7/2002.

O dirigente da ANM não pode formular promessas, ainda que implícitas ou informais, cujo cumprimento dependa do exercício do cargo, quer no período eleitoral, quer fora dele. São exemplos:

Nomeações	Exonerações	Funções comissionadas
Destinação de recursos públicos	Celebração de convênios	Execução de obras
Benefícios administrativos	Cessão de servidores	Autorizações regulatórias

9. PERÍODO CRÍTICO — A PARTIR DE 04/07/2026

As restrições listadas a seguir vigoram desde 4 de julho de 2026 (três meses antes do 1º turno) e estendem-se, conforme a matéria, até a posse dos eleitos.

9.1 Publicidade institucional

Restrições sobre comunicação da ANM

X	Autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras ou campanhas, salvo exceções legais.
X	Promover realizações governamentais em canais oficiais.
X	Utilizar slogans, marcas ou peças que caracterizem promoção de gestão.
X	Intensificar divulgação institucional em benefício de candidaturas.

9.2 Atos de pessoal (até a posse dos eleitos)

Vedações relativas à gestão de pessoas

X	Nomear, contratar ou admitir servidores.
X	Demitir sem justa causa.
X	Remover, transferir ou exonerar servidores de ofício.
X	Ceder servidores para atividades de campanha durante o expediente.

Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE, tais como cessões motivadas à Justiça Eleitoral.

10. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE BENS

A partir de 04/07/2026 e durante todo o ano eleitoral

X	Vedada a transferência voluntária de recursos da União para estados e municípios, salvo exceções legais.
X	Vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração, salvo hipóteses excepcionadas em lei (calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior).
X	Vedada a realização de despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal.

11. COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Fundamento: art. 77 da Lei nº 9.504/1997 (redação da Lei nº 12.034/2009).

Vedação específica a candidatos

X	Vedado a qualquer candidato comparecer, nos 3 meses que precedem o pleito (a partir de 04/07/2026), a inaugurações de obras públicas.
X	A vedação alcança o simples comparecimento, mesmo sem discurso ou participação ativa.
X	Aplica-se a qualquer candidato, não apenas aos que concorrem a cargos do Poder Executivo.
X	Penalidade: cassação do registro ou do diploma (art. 77, parágrafo único).

12. OBRIGAÇÕES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO — CCAAF E RES. CEP Nº 7/2002

12.1 Abstenções específicas — art. 3º da Res. CEP nº 7/2002

A autoridade deverá abster-se de:

X	Utilizar viagens de trabalho para participar de eventos político-eleitorais (art. 3º, I).
X	Expor publicamente divergências com outra autoridade administrativa federal ou criticar-lhe a honorabilidade e o desempenho funcional (art. 3º, II).
X	Exercer, formal ou informalmente, função de administrador de campanha eleitoral (art. 3º, III).

12.2 Atos de gestão após intenção pública de candidatura — art. 5º

A partir do momento em que a autoridade manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, não poderá praticar ato de gestão do qual resulte privilégio para pessoa física ou entidade, pública ou privada, situada em sua base eleitoral ou de seus familiares.

A partir da manifestação pública de candidatura, ficam vedados:

⚠	Atos administrativos que privilegiem base eleitoral ou familiares.
⚠	Priorização de convênios, emendas ou recursos para municípios de apoiadores.
⚠	Decisões regulatórias com viés eleitoral.
⚠	Atos normais de gestão permanecem permitidos, desde que impessoais.

12.3 Transparência e agenda pública — art. 6º

A autoridade deverá consignar em agenda de trabalho de acesso público:

✓	Audiências concedidas, com informações sobre objetivos, participantes e resultados.
✓	As audiências deverão ser registradas por servidor do órgão designado para acompanhar a reunião.
✓	Eventos político-eleitorais dos quais participe, informando as condições de logística e financeiras da participação.

12.4 Gestão de conflitos de interesse — art. 7º

Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, a autoridade deverá abster-se de participar daquela atividade OU requerer seu afastamento do cargo.

12.5 Comunicação à CEP sobre agremiações políticas — Lei nº 12.813/2013

Deveres de comunicação prévia à CEP:

✓	Comunicar formalmente à CEP propostas de cargos ou funções remuneradas em agremiações políticas.
✓	A comunicação deve ocorrer nos 6 meses após o desligamento do cargo (arts. 8º, VI, e 9º, II, da Lei nº 12.813/2013).
✓	Reportar à CEP quaisquer situações ensejadoras de conflito de interesses no período eleitoral.
✓	Permitido: receber convite para tesouraria partidária e notificar CEP imediatamente, aguardando autorização.
✓	Vedado: aceitar cargo remunerado em partido político sem comunicação prévia à CEP.

13. GOVERNANÇA DA CONFORMIDADE — CONSULTAS, CANAIS E PREVENÇÃO

Fundamento: item 7.7 e 7.2.8 da Cartilha AGU 2026; arts. 7º e 8º da Res. CEP nº 7/2002.

13.1 Como consultar a CEP

Fluxo formal de consultas éticas (art. 8º)

→	Consultas devem ser realizadas exclusivamente pela autoridade interessada.
→	Encaminhadas pelo SEI da Presidência da República.
→	Mediante preenchimento e assinatura eletrônica de formulário específico da CEP.
→	Consultas sobre Conflito de Interesses: sistema eletrônico próprio da CEP.
→	Dúvidas jurídicas devem ser encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada — ANM.

13.2 Canais institucionais de denúncia

Canal	Contato / plataforma	Escopo
Ouvidoria da ANM	Plataforma Fala.br (gov.br/ouvidorias)	Denúncias e representações internas
Comissão de Ética Pública (CEP/PR)	etica@presidencia.gov.br	Condutas éticas da Alta Administração
Comissão de Ética Setorial — ANM	Canais internos institucionais	Condutas dos demais servidores
Procuradoria Federal Especializada — ANM	Canais internos institucionais	Consultas jurídicas de repercussão

14. CHECKLIST DECISÓRIO — ANTES DE AGIR

Se a resposta a qualquer pergunta abaixo for **SIM**, a conduta deve ser reavaliada e, se necessário, submetida à Procuradoria Federal Especializada — ANM e à Comissão de Ética Pública.

Nº	Pergunta orientadora	Se SIM
1	Estou utilizando recursos, sistemas ou pessoal da ANM?	Reavaliar — potencial vedação.
2	Estou utilizando minha autoridade funcional para influenciar decisões político-eleitorais?	Reavaliar — potencial abuso de poder.
3	Minha manifestação pode ser interpretada como posição institucional da ANM?	Explicitar caráter pessoal ou abster-se.
4	A conduta beneficia ou prejudica candidato, partido ou coligação?	Vedado — abster-se.
5	Estou associando realizações da ANM à minha imagem pessoal?	Vedado — abster-se.
6	Já manifestei publicamente intenção de candidatura?	Vedados atos de gestão com viés na base eleitoral (art. 5º).
7	A ação envolve nomeação, exoneração, remoção ou movimentação de pessoal?	Verificar hipóteses da Lei nº 9.504/1997.
8	Estou usando viagem oficial para evento político-eleitoral?	Vedado — art. 3º, I, Res. CEP nº 7/2002.
9	Vou comparecer a inauguração de obra pública?	Vedado se for candidato — art. 77 da Lei nº 9.504/1997.
10	O conteúdo publicado usa IA generativa, deep fake ou informação não verificada?	Vedado — art. 9º-C, Res. TSE nº 23.610/2019.
11	Há conflito entre atividade político-eleitoral e função pública?	Abster-se ou requerer afastamento (art. 7º).
12	A publicidade institucional contém marca de gestão, slogan ou promoção?	Vedado — reformular.
13	Trata-se de transferência voluntária ou distribuição de bens?	Verificar exceções legais.

15. SANÇÕES APLICÁVEIS

Esfera	Possíveis sanções
Eleitoral	Multa; cassação de registro ou diploma; declaração de inelegibilidade por até 8 anos; anulação de atos administrativos.
Administrativa / Ética	Advertência, censura ética pela CEP, afastamento do cargo, responsabilização por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).
Cível	Ressarcimento ao erário e reparação de danos morais coletivos.
Penal	Responsabilização por crimes eleitorais (Código Eleitoral) quando configurados.
IA generativa e deep fake	Cassação do registro ou do mandato + abuso do poder político + uso indevido dos meios de comunicação social (art. 9º-C, §2º, Res. TSE nº 23.610/2019).

Em caso de dúvida, consulte a Procuradoria Federal Especializada — ANM (dúvidas jurídicas), a Comissão de Ética Pública — CEP/PR (dúvidas éticas) e a Gerência de Conformidade e Riscos — SPE (governança institucional) antes de praticar o ato.

Este guia consolida as vedações e obrigações aplicáveis aos ocupantes de cargos de Alta Administração da ANM nas Eleições Gerais de 2026. Sua observância contribui para a preservação da impessoalidade, da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades entre as candidaturas.